



PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018

(do Poder Executivo)

EMENDA ADITIVA

Adicionem-se as alíneas “c” e “d” ao inciso IV do artigo 3º e os incisos III e IV ao §3º do art. 9º do Projeto de Lei n. 9.463, de 2018:

“Art. 3º

.....

IV - a reestruturação societária para manter sob o controle, direto ou indireto, da União as empresas:

a) Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear;

b) Itaipu Binacional;

c) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf; e

d) Furnas Centrais Elétricas S.A.

.....”

(NR)

“Art. 9º

.....

§3º.....

I- da Eletronuclear;

II- da Itaipu Binacional;

III- **da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf; e**

IV- **de Furnas Centrais Elétricas S.A.” (NR)**

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n. 9.463, de 2018, excluiu do processo de privatização da Eletrobras apenas as usinas termonucleares – que têm uma regulamentação específica – e a hidrelétrica de Itaipu, que é binacional, dividida entre Brasil e Paraguai.

Todavia, consideramos que duas subsidiárias da Eletrobras, quais sejam, Furnas e Chesf, não deveriam, em hipótese alguma ser privatizadas.

A Chesf representa a maior rede de geração e transmissão de energia elétrica em alta tensão do País. A Companhia começou a funcionar em 1948 e produz a maior parte de sua energia a partir das hidrelétricas instaladas no São Francisco. Atende tradicionalmente a oito estados do Nordeste (Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí). Opera dez usinas hidrelétricas e uma usina termelétrica. É de sua gestão o maior reservatório do Nordeste, o de Sobradinho. Ela gera energia para mais de 80% dos municípios nordestinos.

Furnas, por sua vez, foi criada em 1957 para garantir energia ao processo de industrialização e urbanização do Brasil. Ela opera e mantém um sistema pelo qual passa 40% da energia que move o País. Integram seu parque gerador 21 usinas hidrelétricas -



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL N° 9.463/2018 – Desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras

sendo quatro (4) usinas próprias, seis (6) sob administração especial – afetadas pela Lei nº 12.783/2013 – duas (2) em parceria com a iniciativa privada e nove (9) em regime de participação em Sociedades de Propósitos Específicos (SPes). Este parque gerador supre 18 mil MW ao mercado de energia elétrica do país, dos quais FURNAS detém cerca de 12 mil MW.

Atualmente, Furnas está presente na geração, transmissão e comercialização de energia elétrica, com instalações em regiões abrangidas pelo Distrito Federal e pelos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Pará, Tocantins, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Ceará e Bahia. Em parceria com empresas estatais e privadas, Furnas participa de empreendimentos de geração e transmissão de fundamental importância para garantia do aumento da oferta de energia elétrica no País.

Considerando, portanto, o valor estratégico dessas duas empresas, fundamentais para o atendimento de grande parte da demanda nacional, não se deve cogitar excluí-las do domínio estatal.

Soma-se a isso, no caso da Chesf, o uso do São Francisco para geração de energia, que possui um caráter multiuso (abastecimento, pesca, energia), e a importância ambiental do rio, que exigem uma participação ativa do Estado, para evitar que os recursos naturais estejam em risco em nome do lucro.

Sala das Sessões, de de 2018.

JOSÉ GUIMARÃES

Líder da Oposição na Câmara dos
Deputados